



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Relatório Final de Auditoria Interna nº 01/2021

**Processo de Aquisição de Bens e Serviços de
Terceiros**

Auditor: Pedro Igor Rosa Barros



I. INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento a demanda exposta no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2021), aprovado em reunião plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, este setor de auditoria interna avaliou os processos de aquisição de bens e serviços de terceiros finalizados entre 01/06/2020 até 01/06/2021 com o objetivo de verificar a regularidade desses processos, visando comprovar a legalidade e eficiência dos atos administrativos;

2. Para o atingimento desse objetivo, o setor de auditoria interna elaborou a programação de auditoria, documento que contém a matriz de planejamento onde estão dispostas as questões de auditoria, técnicas utilizadas, fundamentação legal e possíveis achados.

3. Vale ressaltar que o programa será atualizado conforme for utilizado pelo setor de AUDIN do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

II. AMOSTRAS

4. Para selecionar a amostragem de auditoria, foram encaminhados os seguintes memorandos internos aos setores responsáveis:

- a) Nº 1349/2021 ao setor de compras;
- b) Nº 1348/2021 ao setor de licitações e contratos.

5. A partir da resposta obtida, o setor de auditoria interna tomou conhecimento de todos os processos de aquisição de bens e serviços de terceiros que foram finalizados no período de 01/06/2020 até 01/06/2021.

6. Com base nesses dados, foi realizada amostragem aleatória, selecionando os processos de aquisição de bens e serviços de terceiros expostos no quadro 1:

Processo	Objeto	Valor
Dispensa de	Concurso Público para	R\$305.000



Licitação Nº 02/2020	contratação de novos funcionários	
Inexigibilidade Nº 02/2020	Serviços Postais e Telemáticos	R\$60.000
Dispensa de Licitação Nº 05/2020	Manutenção corretiva e preventiva de impressoras	R\$112.890
Pregão Presencial Nº 03/2020	Implantação de sistema de energia solar fotovoltaica para a sede do CRM-MT	R\$330.000
Pregão Presencial Nº 01/2021	Fornecimento de impressos de segurança para uso no setor de registros do CRM-MT	R\$54.800
PCS0040/2020	Confecção de 2000 etiquetas	R\$1.793,10
PCS0057/2020	Serviços Hidráulicos	R\$620
PCS0022/2021	Aquisição de Equipamentos de Informática	R\$2658
PCS0045/2021	Aquisição de Equipamentos de Informática	R\$2.106.84
Total de Recursos Auditados		R\$869.867,94

III. CONSTATAÇÕES DO SETOR DE AUDITORIA INTERNA

7. ACHADO 01: Ausência de Manual Para Aquisição de Bens e Serviços de Terceiros

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se ao setor de compras e licitações que:

Desenvolvam um manual de aquisição de bens e serviços de terceiros atualizado com as jurisprudências atuais englobando os processos licitatórios comumente utilizados na instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:



*“Diante da reestruturação do setor de licitações e sua interligação com o setor de compras, o processo de compras e contratação de bens e serviços estão no período de transição, visando sempre a melhoria dos procedimentos de controle interno dos referidos setores. Diante disso, os projetos a serem implantados pelos setores são: planilha de estimativa de preços (com o uso da pesquisa pelo painel de preços e banco de preços), check-list da contratação de bens e serviços e elaboração do manual de aquisição de bens e serviços de terceiros (**constatado pelo setor de auditoria**) e entre outros procedimentos de controle interno. Portanto, os setores apresentarão logo que possível o manual de aquisição de bens e serviços de terceiros.”*

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Com vistas a garantir a elaboração e adequação deste manual, o setor de auditoria interna opta por acompanhar a elaboração do manual, com prazo para conclusão em 30/06/2022.

8. ACHADO 02: Ausência de Estudo Técnico Preliminar na Dispensa de Licitação Nº 05/2020, Pregão Presencial Nº 01/2021, Pregão Presencial Nº 03/2020, Pregão Presencial Nº 01/2020.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se ao setor de licitações que:

Para garantir o adequado andamento do processo de aquisição de bens e serviços de acordo com a IN Nº 40/2020, este setor recomenda a adoção do Estudo Técnico Preliminar nos processos de licitação, inexigibilidade de licitações e dispensas de licitação excluindo as dispostas nos incisos I, II, III, IV e XI da lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

*“A partir do mês de Abril com a reestruturação do setor de licitação, a aquisição de bens e serviços nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, implementou o estudo técnico preliminar e o gerenciamento de riscos na contratação. Atualmente, o setor de licitação está implementando o Estudo Técnico Preliminar **DIGITAL** E o Mapa de Risco **DIGITAL** com interligação do sistema COMPRASNET.”*

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Conforme verificado em licitações ocorridas no decorrer do ano, o departamento atualmente supre a necessidade, não sendo necessário monitoramento dessa recomendação.



RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

9. **ACHADO 03: Ausência de documentação comprobatória da proibição de trabalho infantil nos processos de aquisição.**

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se ao setor de licitações e compras que:

Requisite dos possíveis contratados, a declaração de não utilização de mão de obra infantil de acordo com art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Informamos que a declaração de não utilização de mão de obra infantil, via de regra, era exigida somente nos processos de licitação (pregão presencial), contudo após orientação via parecer do setor jurídico o referido documento está sendo solicitado atualmente nas dispensas de licitação bem como nos casos de Inexigibilidade.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Com vistas a garantir a adequada exigência de documentação comprobatória da proibição de trabalho infantil dos fornecedores nos processos de aquisição, este setor opta por acompanhar a execução desta recomendação, com prazo de implantação imediato.

10. **ACHADO 04: Indicação de marca das peças e toners sem a devida fundamentação no Pregão Presencial Nº 01/2020**

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se ao setor de licitações que:

Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“O setor de licitação atenderá a recomendação do checklist de conferência da documentação e anexação do relatório preenchido ao final de todos os processos licitatórios. Contudo, esclarece que a indicação de marca de peças e tonner constantes do Edital (Fl. 108) e no TR (Fl. 120), são apenas a referência da marca das impressoras de propriedade deste Conselho.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA



Com vistas a garantir o adequado cumprimento da Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º em conjunto com o Acórdão TCU nº 113/2016, este setor opta por acompanhar a execução da Recomendação 04, com prazo de implantação até 30/03/2022.

11. ACHADO 05: Utilização de pregão presencial previamente a dispensa de licitação baseada no art. 24; inciso V da Lei 8.666/93, fato que pode ter condicionado a ausência de fornecedores ocasionando a licitação deserta.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se aos setores de licitações e jurídico que:

Setor de Licitações

Adote *urgentemente* o pregão eletrônico.

Setor Jurídico:

Verifique a existência de prévia justificativa da autoridade competente e comprovação de inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração se realizado da forma eletrônica anteriormente a emissão do parecer favorável ao acontecimento de Pregões Presenciais de acordo com o Decreto Nº 10.024/2019, art. 1º, § 4º.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Setor de Licitações e Contratos

“O Setor de licitação iniciou o processo de contratação de bens e serviços comuns com implementação do sistema COMPRASNET e conseqüentemente adotando o pregão eletrônico. O primeiro pregão eletrônico da Autarquia Federal, está agendado para o dia 27/10/2021 às 10h00 (horário de Brasília-DF);”

Setor Jurídico

“Em relação à recomendação destacada informo que a Assessoria Jurídica insere em seus pareceres a recomendação para que a Pregoeira justifique nos autos a realização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico. Essa recomendação pode ser verificada nos itens “A” ou “C” dos pareceres exarados nos seguintes processos de licitação: Pregão Presencial 01/2020 - Serviços de manutenção de impressoras; Pregão Presencial 03/2020 - Aquisição e instalação de usina fotovoltaica; Pregão Presencial 04/2020 - Aquisição de aparelhos de ar-condicionado; Pregão Presencial 05/2020 - Aquisição de materiais de consumo; Pregão Presencial 06/2019 - Fornecimento e instalação de elevador de passageiros; Em que pese as análises jurídicas tenham invocado o dispositivo legal do Decreto nº



5.405/2005 que foi revogado pelo Decreto nº 10.024/2019, no tema aqui tratado não houve alteração do conteúdo normativo, pois tal como no decreto revogado, o novo decreto continua a exigir que o ente licitante justifique fundamentadamente a realização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico. Ressalto que a Assessoria Jurídica da Autarquia presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração do CRM-MT, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Conforme acompanhado nas licitações posteriores ao relatório preliminar, a instituição adotou o pregão eletrônico trazendo maior impessoalidade e diminuindo os riscos de direcionamento em licitações, não sendo necessário acompanhar o andamento desta recomendação.

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

12. **ACHADO 06: Restrição para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em licitação com valor acima do permitido no art. 48; inciso I da Lei 123/2006 no Pregão Presencial Nº 01/2020.**

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se ao setor de licitação que:

Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Em atendimento à recomendação da Auditoria e em cumprimento à lei o setor de licitação atenderá a recomendação do checklist de conferência da documentação e anexação do relatório preenchido ao final de todos os processos licitatórios, bem como se atentará aos limites de valores das contratações dos casos exclusivos para empresas ME-EPP.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Com vistas a garantir o adequado cumprimento do art. 48 da Lei n. 123/06, este setor opta por acompanhar a execução da Recomendação 06, com prazo de implantação até 31/03/2022.



13. **ACHADO 07: Publicação errônea da Base legal para justificar dispensa de licitação N° 05/2020 no Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação e Portal da Transparência.**

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se ao setor de compras que:

Realize conferência por pares com membro da Comissão Permanente de Licitação nas próximas publicações e a anexe no final do processo de aquisição de bens e serviços de terceiros.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Setor de Compras

“Informo que, o setor de compras apenas encaminha as publicações aos jornais conforme o setor solicitante determina, através de memorando e o envio da publicação a ser veiculada por e-mail. Não sendo do setor de compras a competência para qualquer alteração nas publicações ou mesmo no processo.”

Setor de Licitação

“O setor de licitações se compromete em revisar a base legal e as publicações dos próximos processos de contratação, seja pregão, dispensa e/ou inexigibilidade. Portanto, atenderá a recomendação do setor de Auditoria”;

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Com vistas a garantir a publicação adequada dos motivos referentes à dispensa ou inexigibilidade de licitação, este setor opta por recomendar a elaboração e adoção do checklist ao final de cada processo licitatório, assinado por todos os membros da comissão permanente de licitação, com prazo de implantação até 31/03/2022.

14. **ACHADO 08: Ausência de aprovação da autoridade competente no projeto básico da inexigibilidade de licitação nº 02/2020.**

RECOMENDAÇÃO 08

Recomenda-se ao setor de licitações que:



Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Todos os termos de referências (TR) ou projetos básicos (PB) das contratações de bens e serviços comuns são aprovados pela autoridade competente, e conseqüentemente homologados pela mesma. No caso em questão pode-se verificar nos memorandos acostados nas Fls. 70 e 73 da Inex nº 02/2020 que a autoridade competente autoriza a realização do certame. Contudo, o setor de licitação, visando a melhoria no processo de contratação, estará atento as possíveis ausências de assinatura nos processos físicos das contratações. Portanto, atenderá a recomendação citado pelo setor de Auditoria;”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Os memorando acostados nas FLs. 70 e 73 do Processo de Inexigibilidade nº 02/2020 suprem a necessidade de aprovação pela autoridade competente, não restando recomendação.

RECOMENDAÇÃO ATENTADA.

15. ACHADO 09: Dotação orçamentária do extrato do contrato em desacordo com o firmado no contrato do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 02/2020

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se ao setor de licitações que:

Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Conforme o achado constatado, o setor de licitação informa que a dotação orçamentária (previsão orçamentária Fl. 72) da despesa encontra-se reservado exclusivamente para tal serviço. Contudo, o objeto da licitação foi contratado com valor menor do que o previsto na dotação orçamentária. Desse modo, a contratação gerou uma economia orçamentária ao ente público.



Salientamos que o contrato com os Correios é de adesão, assim o valor acostado não corresponde ao valor total e exato do serviço, visto que o pagamento depende do utilizado mensalmente. “O setor de licitação atenderá a recomendação do checklist de conferência da documentação e anexação do relatório preenchido ao final de todos os processos licitatórios;”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

A dotação orçamentária no extrato do contrato que será publicado no diário oficial da união deve ser igual ao firmado no contrato com o fornecedor, acarretando em maior previsibilidade orçamentária.

Portanto, o setor de auditoria interna irá monitorar a execução da recomendação 09, com prazo de implantação até a data de 31/03/2022.

16. ACHADO 10: Ausência de documentação referente à declaração de inidoneidade das empresas contratadas nos processos de aquisição de bens e serviços de terceiros

RECOMENDAÇÃO 10

Recomenda-se ao setor de compras e licitações que:

Estabeleça procedimentos de controle interno para efetuar pesquisa de idoneidade no portal do TCU e no portal SICAF previamente as contratações, de maneira a evitar a aquisição de bens e serviços de terceiros declarados inidôneos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“O setor de licitação salienta que nos pregões presenciais realizados todos solicitam a Declaração de Inidoneidade das empresas contratadas, somente nos casos de dispensa de licitação não era realizado. Contudo, conforme orientação do Setor Jurídico e do achado da Auditoria de agora em diante todos os processos em trâmite no Setor de Licitações serão exigidos a referida declaração, bem como a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e a Declaração de que não emprega menor de idade. Inclusive no pregão eletrônico nº 01/2021, consta no Edital a exigência desses documentos e nos aditivos contratuais também.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA



Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 10, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.

17. ACHADO 11: Inexistência de nova pesquisa de preços após alteração substancial no edital do pregão presencial Nº 03/2020

RECOMENDAÇÃO 11

Recomenda-se ao Setor de Compras e Setor de Licitação que:

Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Setor de Licitação

“Nos próximos certames o Setor de Licitação se atenterá a questão de realização de novos orçamentos, caso necessário. Saliemos que o processo licitatório em questão ocorreu durante o alto índice de transmissão da Covid-19, o que dificultou a atuação da CPL.”

Setor de Compras

“Conforme mencionado no achado da auditoria A15 mencionado abaixo, o PCS (implanta) é encaminhado para o setor de licitações e contratos com todos os trâmites realizados, sendo súmula de reunião de diretoria, memorando de solicitação do setor com as especificações, mínimo três orçamentos, e as autorizações da presidente e do tesoureiro nos formulários devidos do sistema implanta, e a partir do envio ao setor acima mencionado, com todos os trâmites, não tenho mais contato com o andamento do processo, sendo esses realizados pela comissão de licitação, até a finalização do processo. Desta forma, não tenho como saber qual é o processo (PP 03/2020) mencionado, mesmo porque a numeração não corresponde ao do setor de compras.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 10, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.

18. ACHADO 12: Inexistência de motivação nas suspensões do pregão presencial Nº 03/2020



RECOMENDAÇÃO 12

Recomenda-se ao pregoeiro que:

Para garantir a eficácia dos atos administrativos, é necessário que haja publicação da motivação dos mesmos, portanto, esse setor recomenda a utilização de checklist, anexado ao final do processo com assinatura de todos os membros da comissão e pregoeiro, contendo os passos necessários e efetivados em casos de suspensão durante o processo licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Não houve manifestação, portanto, a recomendação deverá ser atendida com prazo de implantação até 31/03/2022.

19. **ACHADO 13: Ausência de Projeto Básico nos processos de dispensa de licitação PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021**

RECOMENDAÇÃO 13

Recomenda-se ao setor de compras que:

Dê prosseguimento às dispensas de licitação apenas se estiverem amparadas por projeto básico, podendo ser simplificado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Em virtude de os valores praticados serem abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) considerando não ser uma compra onde demanda contrato (vínculo) com a empresa, seguindo o preceito da economicidade e ainda a orientação do CFM onde não há necessidade de projeto básico, o setor solicitante do serviço emite um memorando com todas as especificações necessárias para a aquisição do produto. Pondero que, essas compras são de baixo valor mesmo com o limite da Lei, dificilmente ultrapassa R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Em vista do exposto pelo setor de compras, o setor de auditoria entende não ser necessária a edição de projeto básico, visando atender ao princípio da eficiência disposto no art. 37º da CF/88, sendo assim, considera a recomendação 13 como não mais necessária de cumprimento pelo setor de compras.



20. **ACHADO 14: Ausência de justificativa para não utilização de cotação eletrônica de preço nos processos: PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021; Pregão Presencial Nº 01/2020; Pregão Presencial Nº 03/2020; Dispensa de Licitação Nº 02/2020**

RECOMENDAÇÃO 14

Recomenda-se ao setor de compras que:

Utilize a cotação eletrônica de preços e apresente justificativa nos autos em caso de impossibilidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Dando continuidade ao item anterior, e em resposta ao questionamento deste, informo que o Banco de Preços foi uma plataforma adquirida há pouco tempo, nas pesquisas para aquisição dos itens relacionados (relatório auditoria), não haviam a necessidade da cotação pela plataforma, já que para compra fora do estado demanda frete e tempo de entrega o que por muitas vezes não compensa pelo valor do produto ser baixo, mas, contudo, em algumas cotações se encontram anexo o orçamento da plataforma banco de preços. Informo ainda que, hoje a plataforma é mais utilizada para aquisições que demandam nas modalidades de licitação, sendo também incluído atualmente as pesquisas da plataforma Comprasnet.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 14, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.

21. **ACHADO 15: Ausência dos fornecedores consultados que não encaminharam orçamento nos processos de aquisição: PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021; Pregão Presencial Nº 03/2020; Pregão Presencial Nº 01/2021**

RECOMENDAÇÃO 15

Recomenda-se ao setor de compras que:

Anexe aos autos os fornecedores consultados que não encaminharam orçamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:



“Após verificação nos processos PCS 0040/21, 0057/2021, 0045/2021 informo que constam em todos os três orçamentos das empresas, sendo que somente o PCS 022/2021 possui apenas dois orçamentos onde consta anexo negativas de atendimento de Cuiabá e empresas de fora do Estado, como também justificativa com informação sobre o pico da pandemia COVID-19 e a urgência na aquisição dos equipamentos para videoconferência das reuniões do CFM. Informo ainda que, os pregões presenciais no caso mencionado 03/2020 e 01/2021, é de posse do setor de licitações e contratos, que conforme já informado, após o envio da documentação pelo setor de compras, é a comissão que faz a finalização do processo, mas caso ache necessário favor me informar o número dos PCS (Processo de Compras e Serviços), para que eu possa verificar, mas acho pouco provável pois esses processos são encaminhados ao jurídico para parecer, o que não emitem sem o processo completo incluindo os três orçamentos e o restante da documentação emitida pelo setor de Contratos e Licitação”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

O art. 5º, § 2º inciso IV da IN nº 65/2021 dispõe que:

“registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.”

Portanto, este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 15 com prazo de implantação imediato.

22. ACHADO 16: Ausência de documentações relativas à regularidade do fornecedor nos processos de aquisição: PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021

RECOMENDAÇÃO 16

Recomenda-se ao setor de compras que:

Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado ao final de todos os processos de dispensa de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Com relação a ausência de certidões que comprovem a idoneidade das empresas, informo que em nenhum momento das auditorias do CFM em todos esses anos, me foi cobrado a solicitação de tais certidões, tomei conhecimento após solicitar informações relativas as compras diretas ao CFM (Aldo/Gledston) que são realizadas pelo setor e após contato com o setor de compras do CRM-PR. Informo ainda que a partir do final do mês de setembro/21 já



está sendo solicitado tais certidões para as empresas (compras diretas) dentro do valor estipulado, conforme Lei 8666/1993 Art. 24.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 16, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação imediato.

23. ACHADO 17: Ausência de gerenciamento de riscos em todos os processos licitatórios analisados

RECOMENDAÇÃO 17

Recomenda-se ao setor de licitações que:

Implemente o gerenciamento de riscos, de acordo com a IN nº 5/2017, art. 26 em todos os processos licitatórios salvo as contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e das contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

“Com a reestruturação do setor de licitações foram implementados em todos os processos licitatórios o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos nas contratações para aquisição de bens e serviços. Atualmente, o setor de licitação está implementando o Estudo Técnico Preliminar DIGITAL e o Mapa de Risco DIGITAL com a interligação do sistema COMPRASNET.”

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 17, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.

24. ACHADO 18: Ausência de responsável para realização do Planejamento Anual das Contratações

RECOMENDAÇÃO 18

Recomenda-se a governança que:



Institua responsável (eis) pelo Planejamento Anual das Contratações conforme art. 4º da IN. 01/2019.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

-

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Conforme visto posteriormente, a Recomendação CFM nº 01/2017 em seu art. 4º dispõe que o setor de controle interno será responsável por:

“Art. 4º A condução da política do PLAQ será acompanhada pelos órgãos de controle interno dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, e tem por finalidade:

IV – elaborar e coordenar a execução do Plano Estratégico de Aquisições; e”

Portanto, o setor de auditoria interna irá realizar as atividades conforme Recomendação CFM nº 01/2017 com prazo de implantação até 31/03/2022.

25. ACHADO 19: De 7 (sete) Recomendações de compras elaboradas no Planejamento Anual encaminhado ao CFM, apenas 1 (uma) foi atendida, o que demonstra baixa aderência ao Planejamento Anual das Contratações

RECOMENDAÇÃO 19

Recomenda-se a governança que:

Institua responsável (eis) pelo Planejamento Anual das Contratações conforme art. 4º da IN 01/2019 e monitore a aderência das contratações efetivadas com o disposto no Planejamento Anual das Contratações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

-

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Em vista do exposto na Conclusão do Achado 18, conclui-se que a responsabilidade pela elaboração e coordenação do Plano Anual de Aquisições será do setor de auditoria interna, com prazo de implantação até 31/03/2022.



26. ACHADO 20: Inexistência de Planejamento Anual de Treinamento aos funcionários responsáveis pelo setor de aquisição de bens e serviços de terceiros.

RECOMENDAÇÃO 20

Recomenda-se a governança que:

Institua responsável (eis) pelo Planejamento Anual de Treinamentos conforme acórdão nº 730/2019 – Plenário TCU.

Recomenda-se aos responsáveis pelo Planejamento Anual de Treinamento que:

Incluam treinamentos visando à capacitação dos funcionários envolvidos em aquisição de bens e serviços de acordo com os acórdãos do TCU dispostos abaixo e de acordo com o PCCS do CRM-MT.

- Acórdão nº 730/2019 – Plenário TCU
- Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário TCU
- Acórdão nº 3.707/2015 – TCU 1ª Câmara
- Acórdão nº 1.709/2013 – Plenário TCU

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

-

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Visando garantir o fiel cumprimento dos acórdãos citados na recomendação 20, este setor irá acompanhar a aplicação desta recomendação com prazo de implantação até 31/03/2022.

27. ACHADO 21: Acúmulo de atribuições de Chefe de Setor com membro da Comissão de Licitação.

RECOMENDAÇÃO 21

Recomenda-se a governança que:

Visando aprimorar a eficácia das etapas que envolvem o processo licitatório e mitigar riscos nos processos licitatórios, não acumule funções relativas aos processos licitatórios em gestores de setor.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

-

CONCLUSÃO DO SETOR DE AUDITORIA

Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 21, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 30/06/2022.

IV. BOAS PRÁTICAS ENCONTRADAS

28. Válido ressaltar que algumas boas práticas foram encontradas.

29. A primeira refere-se aos pareceres do setor jurídico referentes aos processos licitatórios, todos aqueles analisados na amostra de auditoria foram bem detalhados e específicos, cumprindo seu papel como etapa de controle interno que visa mitigar riscos.

30. Outra boa prática encontrada refere-se à tomada de decisão por parte da governança em instituir um responsável pelo setor de licitações e contratos. Tal medida visa tornar o processo licitatório mais ágil e também agrega valor aos controles internos na medida em que esse responsável terá maiores controles sobre os processos licitatórios e os contratos em andamento.

31. Outra boa prática encontrada, elaborada pelo responsável pelo setor de licitações e contratos, refere-se à elaboração do Manual do gestor de contratos e a elaboração de planilha para controle de indicadores do setor de licitação.

V. CONCLUSÕES

32. Com o objetivo de facilitar o entendimento das recomendações, essas serão dispostas no quadro abaixo:



ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
A01: Ausência de Manual Para Aquisição de Bens e Serviços de Terceiros	R01: Recomenda-se ao setor de compras e licitações que: Desenvolvam um manual de aquisição de bens e serviços de terceiros atualizado com as jurisprudências atuais englobando os processos licitatórios comumente utilizados na instituição.	Com vistas a garantir a elaboração e adequação deste manual, o setor de auditoria interna opta por acompanhar a elaboração do manual, com prazo para conclusão em 30/06/2022.	30/06/2022
A02: Ausência de Estudo Técnico Preliminar na Dispensa de Licitação Nº 05/2020, Pregão Presencial Nº 01/2021, Pregão Presencial Nº 03/2020, Pregão Presencial Nº 01/2020.	R02: Recomenda-se ao setor de licitações que: Para garantir o adequado andamento do processo de aquisição de bens e serviços de acordo com a IN Nº 40/2020, este setor recomenda a adoção do Estudo Técnico Preliminar nos processos de licitação, inexigibilidade de licitações e dispensas de licitação excluindo as	Conforme verificado em licitações ocorridas no decorrer do ano, o departamento atualmente supre a necessidade, não sendo necessário monitoramento dessa recomendação. <u>RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.</u>	RECOMENDAÇÃO ATENDIDA



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

	dispostas nos incisos I, II, III, IV e XI da lei 8.666/93.		
A03: Ausência de documentação comprobatória da proibição de trabalho infantil nos processos de aquisição.	R03: Recomenda-se ao setor de licitações e compras que: Requisite dos possíveis contratados, a declaração de não utilização de mão de obra infantil de acordo com art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.	Com vistas a garantir a adequada exigência de documentação comprobatória da proibição de trabalho infantil dos fornecedores nos processos de aquisição, este setor opta por acompanhar a execução desta recomendação.	IMEDIATAMENTE
A04: Indicação de marca das peças e toners sem a devida fundamentação no Pregão Presencial N° 01/2020	R04: Recomenda-se ao setor de licitações que: Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.	Com vistas a garantir o adequado cumprimento da Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 5º em conjunto com o Acórdão TCU nº 113/2016, este setor opta por acompanhar a execução da Recomendação 04, com prazo de implantação até 30/03/2022.	31/03/2022



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

<p>A05: Utilização de pregão presencial previamente a dispensa de licitação baseada no art. 24; inciso V da Lei 8.666/93, fato que pode ter condicionado a ausência de fornecedores ocasionando a licitação deserta.</p>	<p>R05: Setor de Licitações Adote <i>urgentemente</i> o pregão eletrônico.</p> <p>Setor Jurídico: Verifique a existência de prévia justificativa da autoridade competente e comprovação de inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração se realizado da forma eletrônica anteriormente a emissão do parecer favorável ao acontecimento de Pregões Presenciais de acordo com o Decreto Nº 10.024/2019, art. 1º, § 4º.</p>	<p>Conforme acompanhado nas licitações posteriores ao relatório preliminar, a instituição adotou o pregão eletrônico trazendo maior impessoalidade e diminuindo os riscos de direcionamento em licitações, não sendo necessário acompanhar o andamento desta recomendação.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO ATENDIDA</p>
---	---	--	-------------------------------------



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

<p>A06: Restrição para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em licitação com valor acima do permitido no art. 48; inciso I da Lei 123/2006 no Pregão Presencial Nº 01/2020.</p>	<p>R06: Recomenda-se ao setor de licitação que: Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.</p>	<p>Com vistas a garantir o adequado cumprimento do art. 48 da Lei n. 123/06, este setor opta por acompanhar a execução da Recomendação 06, com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	<p>31/03/2022</p>
<p>A07: Publicação errônea da Base legal para justificar dispensa de licitação Nº 05/2020 no Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação e Portal da Transparência.</p>	<p>R07: Recomenda-se ao setor de compras que: Realize conferência por pares com membro da Comissão Permanente de Licitação nas próximas publicações e a anexe no final do processo de aquisição de bens e serviços de terceiros.</p>	<p>Com vistas a garantir a publicação adequada dos motivos referentes à dispensa ou inexigibilidade de licitação, este setor opta por recomendar a elaboração e adoção do checklist ao final de cada processo licitatório, assinado por todos os membros da comissão permanente de licitação, com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	<p>31/03/2022</p>



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

		RECOMENDAÇÃO ATENDIDA	
A08: Ausência de aprovação da autoridade competente no projeto básico da inexigibilidade de licitação nº 02/2020	R08: Recomenda-se ao setor de licitações que: Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.	Os memorando acostados nas FLs. 70 e 73 do Processo de Inexigibilidade nº 02/2020 suprem a necessidade de aprovação pela autoridade competente, não restando recomendação.	
A09: Dotação orçamentária do extrato do contrato em desacordo com o firmado no contrato do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 02/2020	R09: Recomenda-se ao setor de licitações que: Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.	A dotação orçamentária no extrato do contrato que será publicado no diário oficial da união deve ser igual ao firmado no contrato com o fornecedor, acarretando em maior previsibilidade orçamentária. Portanto, o setor de auditoria interna irá monitorar a execução da recomendação 09, com prazo de implantação até a data de 31/03/2022.	31/03/2022



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

<p>A10: Ausência de documentação referente à declaração de inidoneidade das empresas contratadas nos processos de aquisição de bens e serviços de terceiros</p>	<p>R10: Recomenda-se ao setor de compras e licitações que: Estabeleça procedimentos de controle interno para efetuar pesquisa de idoneidade no portal do TCU e no portal SICAF previamente as contratações, de maneira a evitar a aquisição de bens e serviços de terceiros declarados inidôneos.</p>	<p>Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 10, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	<p>31/03/2022</p>
<p>A11: Inexistência de nova pesquisa de preços após alteração substancial no edital do pregão presencial Nº 03/2020</p>	<p>R11: Recomenda-se ao Setor de Compras e Setor de Licitação que: Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado por todos os membros da comissão de licitação e pregoeiro ao final de todos os processos licitatórios.</p>	<p>Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 10, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	<p>31/03/2022</p>



A12: Inexistência de motivação nas suspensões do pregão presencial N° 03/2020	R12: Recomenda-se ao pregoeiro que: Para garantir a eficácia dos atos administrativos, é necessário que haja publicação da motivação dos mesmos, portanto, esse setor recomenda a utilização de checklist, anexado ao final do processo com assinatura de todos os membros da comissão e pregoeiro, contendo os passos necessários e efetivados em casos de suspensão durante o processo licitatório.	Não houve manifestação, portanto, a recomendação deverá ser atendida com prazo de implantação até 31/03/2022.	31/03/2022



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

<p>A13: Ausência de Projeto Básico nos processos de dispensa de licitação PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021</p>	<p>R13: Recomenda-se ao setor de compras que: Dê prosseguimento às dispensas de licitação apenas se estiverem amparadas por projeto básico, podendo ser simplificado.</p>	<p>Em vista do exposto pelo setor de compras, o setor de auditoria entende não ser necessária a edição de projeto básico, visando atender ao princípio da eficiência disposto no art. 37º da CF/88, sendo assim, considera a recomendação 13 como não mais necessária de cumprimento pelo setor de compras.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO ATENDIDA</p>



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

<p>A14: Ausência de justificativa para não utilização de cotação eletrônica de preço nos processos: PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021; Pregão Presencial Nº 01/2020; Pregão Presencial Nº 03/2020; Dispensa de Licitação Nº 02/2020</p>	<p>R14: Recomenda-se ao setor de compras que: Utilize a cotação eletrônica de preços e apresente justificativa nos autos em caso de impossibilidade.</p>	<p>Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 14, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	<p>31/03/2022</p>
<p>A15: Ausência dos fornecedores consultados que não encaminharam orçamento nos processos de aquisição: PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021; Pregão Presencial Nº 03/2020; Pregão Presencial Nº 01/2021</p>	<p>R15: Recomenda-se ao setor de compras que: Anexe aos autos os fornecedores consultados que não encaminharam orçamento.</p>	<p>O art. 5º, § 2º inciso IV da IN nº 65/2021 dispõe que: “registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.” Portanto, este setor irá monitorar a aplicação da</p>	<p>IMEDIATAMENTE</p>



		recomendação nº 15 com prazo de implantação imediato.	
A16: Ausência de documentações relativas à regularidade do fornecedor nos processos de aquisição: PCS0040/2020; PCS0057/2020; PCS0022/2021; PCS0045/2021	R16: Recomenda-se ao setor de compras que: Estabeleça checklist de conferência da documentação necessária e o anexo preenchido e assinado ao final de todos os processos de dispensa de licitação.	Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 16, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação imediato.	IMEDIATAMENTE
A17: Ausência de gerenciamento de riscos em todos os processos licitatórios analisados	R17: Recomenda-se ao setor de licitações que: Implemente o gerenciamento de riscos, de acordo com a IN nº 5/2017, art. 26 em todos os processos licitatórios salvo as contratações de serviços cujos	Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 17, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 31/03/2022.	31/03/2022



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

	valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e das contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.		
A18: Ausência de responsável para realização do Planejamento Anual das Contratações	R18: Institua responsável (eis) pelo Planejamento Anual das Contratações conforme art. 4º da IN. 01/2019.	Conforme visto posteriormente, a Recomendação CFM nº 01/2017 em seu art. 4º dispõe que o setor de controle interno será responsável por: <i>“Art. 4º A condução da política do PLAQ será acompanhada pelos órgãos de controle interno dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, e tem por finalidade: IV – elaborar e</i>	31/03/2022



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

		<p><i>coordenar a execução do Plano Estratégico de Aquisições; e”</i></p> <p>Portanto, o setor de auditoria interna irá realizar as atividades conforme Recomendação CFM nº 01/2017 com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	
<p>A19: De 7 (sete) Recomendações de compras elaboradas no Planejamento Anual encaminhado ao CFM, apenas 1 (uma) foi atendida, o que demonstra baixa aderência ao Planejamento Anual das Contratações</p>	<p>R19: Recomenda-se a governança que: Institua responsável (eis) pelo Planejamento Anual das Contratações conforme art. 4º da IN. 01/2019.</p>	<p>Em vista do exposto na Conclusão do Achado 18, conclui-se que a responsabilidade pela elaboração e coordenação do Plano Anual de Aquisições será do setor de auditoria interna, com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	<p>31/03/2022</p>



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

<p>A20: Inexistência de Planejamento Anual de Treinamento aos funcionários responsáveis pelo setor de aquisição de bens e serviços de terceiros.</p>	<p>Recomenda-se a governança que:</p> <p>Institua responsável (eis) pelo Planejamento Anual de Treinamentos conforme acórdão nº 730/2019 – Plenário TCU.</p> <p>Recomenda-se aos responsáveis pelo Planejamento Anual de Treinamento que:</p> <p>Incluem treinamentos visando à capacitação dos funcionários envolvidos em aquisição de bens e serviços de acordo com os acórdãos do TCU dispostos abaixo e de acordo com o PCCS do CRM-MT.</p> <ul style="list-style-type: none">- Acórdão nº 730/2019 – Plenário TCU- Acórdão nº 1.007/2018 –	<p>Visando garantir o fiel cumprimento dos acórdãos citados na recomendação 20, este setor irá acompanhar a aplicação desta recomendação com prazo de implantação até 31/03/2022.</p>	<p>31/03/2022</p>
---	--	---	-------------------



	Plenário TCU - Acórdão nº 3.707/2015 – TCU 1ª Câmara - Acórdão nº 1.709/2013 – Plenário TCU		
A21: Acúmulo de atribuições de Chefe de Setor com membro da Comissão de Licitação.	R21: Recomenda-se a governança que: Visando aprimorar a eficácia das etapas que envolvem o processo licitatório e mitigar riscos nos processos licitatórios, não acumule funções relativas aos processos licitatórios em gestores de setor.	Este setor irá monitorar a aplicação da recomendação nº 21, visando atingir os ditames legais e aprimorar os controles internos do órgão, com prazo de implantação até 30/06/2022.	30/06/2022